

PORTARIA SUDEPE Nº N-55, 20 DE DEZEMBRO DE 1984.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974¹,

TENDO EM VISTA o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos Processos COREG/SP nº 502/82 e nº S/002740/84, Resolve:

Art. 1º Proibir, em todas as áreas de pesca das regiões Sudeste e Sul, a captura de camarões rosa (*Penaeus brasiliensis* e *P. paulensis*) e verdadeiro (*P. schmitti*), de comprimento total inferior a 90 mm (noventa milímetros).

§ 1º Para efeito de mensuração, define-se por comprimento total a distância entre a extremidade do rostro e a ponta do telson.

§ 2º Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre o número de animais capturados com tamanhos inferiores ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os órgãos competentes, se necessário, poderão determinar locais exclusivos para o desembarque das espécies de camarão referidas no artigo 1º, visando disciplinar o controle do tamanho mínimo de captura.

Art. 3º A pesca de que trata o artigo 1º poderá ser realizada somente com emprego dos aparelhos abaixo discriminados, respeitadas suas respectivas malhagens mínimas:

I) redes de aviãozinho, de saco e tarrafa: 25 mm (vinte e cinco milímetros);

II) redes de caceio: 45 mm (quarenta e cinco milímetros); e

III) redes de arrasto: 30 mm (trinta milímetros).

Art. 4º Aos infratores destas disposições serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, em especial as do artigo 56, e demais legislação complementar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEPE nº N-19, de 21 de julho de 1983.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente

DOU 26/12/1984
